



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 978/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre os critérios de organização e priorização na contratação de prestadoras de serviços de ativos virtuais pelo Município de Corguinho/MS.”

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas contratações públicas de empresas de ativos digitais pelo Município de Corguinho, mediante os diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa e legislativa, devem-se priorizar companhias regionais que tragam benefício à população local, a partir dos critérios de oportunidade e conveniência à administração pública, a fim de fomentar a economia municipal.

Parágrafo Único- A regra estipulada no caput deste artigo é válida, igualmente, para o credenciamento de empresas de ativos digitais habilitadas a intermediarem o pagamento de tributos municipais por contribuintes.

Art. 2º- Para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, no âmbito municipal, deve a empresa de ativo digital apresentar os seguintes documentos e informações, acompanhados de documentação comprobatória:

- I – contrato, estatuto social e /ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II – ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III – ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV – cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante(s) legal(is);
- V – endereço completo da sede da instituição (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
- VI – cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VIII - certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IX - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X - última alteração do contrato social e/ou estatuto social;
- XI - procuração, no caso de indicação de representante;
- XII - declaração de responsabilidade da empresa devidamente preenchida e assinada.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo Único- A documentação para a celebração de contrato administrativo com os órgãos pertencentes ao Município de Corguinho deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada e com reconhecimento das firmas dos signatários, dentro dos seus respectivos prazos de validade e de uma única vez.

Art. 3º- Adicionalmente, a prestadora de serviços de ativos virtuais/Exchange de criptoativos interessada deverá:

I - possuir Cadastro de Clientes similar àquele implementado pelo Sistema Financeiro Nacional (CCS) implementado pela CIRCULAR Nº 3.347 (BACEN) de 11/04/2007;

II - possuir contrato similar ao de correspondente bancário firmado com as instituições financeiras arrecadoras (Resolução SMFP nº 3.235 de 30/04/2021) ou outro vínculo jurídico equivalente;

III - possuir certificação de Compliance Financeiro ou relatório emitido por empresa de Auditoria Externa;

IV - manter, no Município do Corguinho, representante responsável pela sua operação, prestando informações atualizadas dos seguintes dados do responsável: nome, cargo/função, números de telefone, endereço físico e endereço eletrônico.

Parágrafo Único - poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada, conforme análise documental a ser empreendida pelo agente competente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

marcela r. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal